



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 44, DE 1º DE JUNHO DE 1949.

Autoriza a instalação de hidrômetros,
estabelece taxa para consumo de água
medida e dá outras providências.----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a iniciar a instalação de hidrometros na sua rede, para medir o fornecimento de - água aos seus consumidores .

§ 1º - Essa instalação será efetuada segundo as medidas técnicas atinentes à matéria, ficando no primeiro ano, a partir da vigência desta lei, a cargo da sociedade "Serviço de Assistência Técnica a Hidrometros Ltda.", ou "S.A.T.H.", com sede na capital de São Paulo, vencedora da concorrência pública aberta na Prefeitura Municipal em virtude da Resolução Nº 12, de 31 de dezembro de 1948 .

§ 2º - Terminado o prazo de um ano referido no § 1º, que é o do contrato com a "S.A.T.H.", a Prefeitura continuará essas instalações pelo seu órgão técnico do serviço de hidrometros a ser creado e regulamentado por lei .

Art. 2º - Enquanto não dispuser a Prefeitura de hidrometros para toda a sua rede, serão eles instalados indiscriminadamente em qualquer ligação domiciliar ou de outra espécie, de acordo com as possibilidades da Prefeitura no fornecimento ou disposição desses medidores, obedecendo-se cientificamente à maior necessidade de aplicação dos aparelhos para efeito da melhor distribuição de água à população .

Art. 3º - As taxas para cobrança do consumo de água onde houver instalação de hidrometro, com o respectivo mínimo, são as constantes da tabela (A) anexa a esta lei .

Art. 4º - Onde existir rede de esgoto além da de água, as taxas de esgoto serão cobradas conjuntamente com as de água e de acordo com a tabela (B) anexa .

Art. 5º - A cobrança das taxas de água ou de água e esgoto será feita mensalmente pelos cobradores, na residência do consumidor, ou seu estabelecimento quando for o caso, na primeira quinzena do mês seguinte ao vencido .

§ 1º - O pagamento dessas taxas será feito :

- a)- com desconto de 10% (dez por cento) do dia 1º ao dia 15 do mês seguinte ao vencido ;
- b) - sem desconto do dia 16 até o último dia do mesmo mês ;
- c) - com acréscimo de 10% (dez por cento) findo esse prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

§ 2º - Os cobradores são obrigados a passar apenas uma vez em cada primeira quinzena, na moradia ou estabelecimento do contribuinte, recebendo com o desconto previsto na letra (A) ou com o acréscimo da letra (C), conforme o caso, daqueles que lhes efetuarem o pagamento .

§ 3º - Não sendo encontrado o contribuinte pelo cobrador ou não lhe efetuando o pagamento, este é obrigado a deixar na casa ou estabelecimento o necessário aviso com o total a pagar pelo mês anterior para que faça o pagamento diretamente na Prefeitura nas condições das letras (A), (B) ou (C) do parágrafo 1º .

§ 4º - Nenhum recebimento dessas taxas poderá ser feito - ficando débito anterior do mesmo exercício .

Art. 6º - Não pode haver fornecimento de água gratuito, a não ser em caso estabelecido por lei em virtude de interesse público .

Art. 7º - Aquele que, por qualquer forma, danificar ou viciar o hidrometro, ficará sujeito à multa de G\$ 200,00 além das despesas do reparo do aparelho e da responsabilidade criminal que no caso couber

§ Único :- Se o aparelho estiver instalado dentro da propriedade particular por ele servida, será sempre responsável pelo dano ou vício o dono da propriedade, ou o inquilino quando o imóvel estiver alugado, na forma do art. 7º, salvo prova cabal de casualidade ou de ser obra criminosa de terceiro .

Art. 8º - Todas as novas ligações de água, feitas a partir desta data, ficam sujeitas a uma caução prévia, em dinheiro, prestada na Tesouraria Municipal, correspondente a três meses da taxa mínima para cada ligação .

Art. 9º - O consumidor que se atrazar no pagamento por três meses seguidos terá o seu fornecimento de água interrompido, utilizando-se a Prefeitura da caução em depósito, quando houver, para liquidação do débito, lançando na Dívida Ativa qualquer parcela que não dê para ser coberta pela caução ou o débito total no caso de não haver esse depósito.

§ Único - Sómente será restabelecido o fornecimento de água liquidando o interessado qualquer saldo devedor e mediante nova caução .

Art. 10º - Continuam em vigor os dispositivos da Lei nº 4, de 16 de fevereiro de 1948, não alterados pela presente :

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do sistema de cobrança estabelecido no Art. 5º que - sómente vigorará a partir do dia 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 1º de junho de 1949 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .